

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

SEÇÃO I - DO PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF representado pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Administração - CPL/CRA-DF, designada pela Portaria nº 001/2019, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR EMISSÃO DO BILHETE**, para contratação do objeto especificado na seção II, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nºs 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 3555/2000; 7.892/2013 8.250/2014 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

SEÇÃO II - DO OBJETO

2. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica, para *sob demanda*, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS e INTERNACIONAIS**, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (**e-ticket**) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do CRA-DF, no exercício de 2020, tudo em conformidade com as condições deste Edital e seus Anexos.

2.1 Dados do Processo, data e horário de abertura e local de retirada do edital.

Processo Administrativo CRA-DF nº 561/2019

Modalidade e Tipo: **Pregão Presencial SRP nº 006/2019- MENOR VALOR UNITÁRIO POR EMISSÃO DE BILHETE**

Data e horário da abertura da sessão: 03/01/2020 às 10h00min.

Período de retirada do edital: 20/12/2019 a 02/01/2020.

Endereço Eletrônico: <http://app.cradf.org.br/portaldatransparencia/licitacoes/>

Endereço: SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201-CEP: 70.070-915 – Brasília-DF

Comissão Permanente de Licitação – Tel. (61) 4009 3333 – E-mail: compras@cradf.org.br

2.2. Constituem Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Proposta;

Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV: Modelo de Credenciamento;

Anexo V: Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII: Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII: Minuta de Contrato.

SEÇÃO III - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, nos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8250/2014, 9.488/2018 e alterações;

3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, tudo em conformidade com a legislação vigente;

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderá participar deste **PREGÃO PRESENCIAL SRP, Pessoa Jurídica**, do ramo compatível com o objeto, regularmente habilitada e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão;

4.1 O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta;

4.2 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4.3 Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

4.3.1. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.3.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.4. Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.3.5 Empresas que possuam entre seus sócios servidores deste Conselho;

4.3.6 Não contenha no seu contrato ou estatuto social, finalidade ou objeto compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.7. Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ainda no

cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

4.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, em separado, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Podendo-se utilizar o modelo abaixo:

(Modelo de Declaração Dando Ciência que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação)

Declaramos em atendimento ao previsto no item 4 do Edital de **Pregão Presencial SRP nº 006/2019** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame licitatório.
Brasília-DF, ----de----- de 2019.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desta Declaração e
(sua assinatura)

**SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO
(APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - FORA DOS ENVELOPES)**

5 No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada;

5.1. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) carteira de identidade ou documento equivalente;
- c) procuração firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
 - c.1) Deverá ser comprovada a assinatura do dirigente, mediante contrato social ou equivalente, caso não seja apresentada procuração registrada em cartório.
 - c.2) O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, somente será necessária a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior;

5.3. Encerrada a fase de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.5. Os documentos elencados no subitem 5.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos;

5.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, conforme ANEXO VII, nos termos do art. 8º da IN 103/2007, do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

5.6.1. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital;

5.6.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

5.7. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.8 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela;

5.9 Qualquer manifestação em relação à presente licitação, inclusive efetuar lances, somente poderá ser formulada pelo representante da licitante devidamente identificado e habilitado a participar do certame, através de instrumento público ou particular, ou através de cópia do contrato social devidamente autenticada;

SEÇÃO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- ENVELOPE “1”

6. A proposta de preços será apresentada, com assinatura do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinha, no dia e hora designados para realização do Pregão, em envelope lacrado identificado com os seguintes elementos:

6.1. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme objeto proposto na conformidade do Anexo II e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;

6.2. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame;

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CRA-DF PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo e Telefone do licitante.

6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão;

6.4. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com o fornecimento dos materiais, tais como, frete, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

6.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital;

6.6. O Pregoeiro (a), no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação;

6.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, nos termos do parágrafo 3º do art. 48, da Lei no 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram;

6.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO VII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”

7. Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, identificado com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CRA-DF PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo e telefone do licitante.

Contendo os seguintes documentos:

7.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- 7.2.2) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (compreendendo Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias);
- 7.2.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da **Dívida Ativa Federal**;
- 7.2.4) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Quitação de Tributos Estaduais**;
- 7.2.5) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.6) **CNDT** – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b1) Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4. Quanto à Qualificação Técnica, deverá a licitante apresentar juntamente com os documentos de Habilitação:

7.4.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

7.4.1.1 Apresentar declaração e/ou contrato de trabalho que possui em seu quadro funcional pessoal habilitado nos sistemas operacionais Amadeus / LATAM / Azul / Gol ou apresentar declaração de agência consolidadora com a qual possui contrato, que comprove atender estas condições através de declaração expedida em papel timbrado e assinada por seu representante;

7.4.1.2 Se a empresa vencedora for sediada fora de Brasília-DF, deverá apresentar declaração de que **já possui ou possuirá na assinatura do contrato, um telefone local ou 0800** e ainda a indicação de pessoal qualificado para resolução de problemas que possam ocorrer quando da emissão de passagens e embarques de passageiros;

7.4.1.3 Apresentar **declaração de empresas aéreas e/ou agências consolidadoras** que operam em Brasília, no mínimo, e com área de operação em todo o território nacional e internacional de que a licitante está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagem aéreos e que é possuidora de crédito direto perante as mesmas;

7.4.1.3.1 **No caso de empresa Consolidada - Documentos que comprove a vinculação da mesma com a empresa consolidadora;**

7.4.1.4 **Um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

7.4.1.4.1 O(s) documento(s) deverá(ão) conter: Número e vigência do contrato (se houver), o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento da prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado;

7.4.1.4.2 Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

7.4.1.4.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da **licitante**, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

7.4.1.5 Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

7.4.1.6 Todos os documentos citados no **item 7.4 – Da Qualificação Técnica**, deverão fazer parte do Envelope “**Documentos de Habilitação**”.

7.5. Exigem-se ainda outros documentos ao licitante:

a) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo V deste Edital;

b) Declaração, em papel timbrado, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital;

7.6. Todos documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

7.7. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro(a), Equipe de Apoio do CRA-DF ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.8. Os documentos previstos acima poderão ser autenticados pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a partir do original, durante o certame;

7.9. Ao Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.11. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06 e alterações);

7.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação;

7.14. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI e não ocorrendo a contratação de ME/EPP/MEI em razão da irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§ 2º do art. 44, da LC nº 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.15. Se a contratação da ME/EPP/MEI que esteja dentro do critério de empate falhar, será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45, da LC nº 123/06);

7.16. Sendo a empresa filial, a documentação a ser apresentada deverá se referir unicamente a que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a fornecedora dos materiais for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.17. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio e licitantes presentes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;

7.19. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, novas planilhas com a recomposição do preço apresentado na fase de lances verbais;

SEÇÃO VIII – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e

objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao CRA-DF, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS para respondê-las;

8.1. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

8.2. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente;

8.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

9. O julgamento das propostas observará a seguinte ordem:

- a) Abertura da proposta e registro de seu preço;
- b) Conformidade da proposta;
- c) Ordenação dos proponentes em ordem crescente para oferta de lance;
- d) Fase de lances;
- e) Definição da proposta classificada em 1º lugar;
- f) Aplicação da LC 123/2006 e alterações;
- g) Negociação com o Pregoeiro(a);
- h) Declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) Rodada única de lances para aferição do 2º e demais colocados;
- j) Aceitação;
- k) Habilitação;
- l) Declaração do vencedor;
- m) Adjudicação.

9.1. Fase de Lances - Participarão da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cuja proposta esteja em conformidade com o edital e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.2. O objeto do Pregão será objeto de lances em separado, processados da seguinte forma:

- a) Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao anteriormente ofertado pelo concorrente;
- b) A ordem para os licitantes ofertarem lance será em rodada de lance, com valores crescentes. Iniciando-se pelo lance do proponente da menor proposta de preços até o último lance pertencente à proposta de maior valor, estabelecida como rodada completa de lances;
- c) É garantido ao licitante o direito de ofertar lance em cada rodada completa, até que desista da disputa, ou quando na abertura da rodada de lances só restar sua proposta;

d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Iniciada a rodada de lances, esta só se encerrará quando todos os licitantes presentes tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando na abertura da última rodada de lances restar, somente, uma proposta - sem concorrente para cobri-la, que será definida como proposta classificada em 1º lugar;

e) Encerrada a fase de lances com a definição da proposta classificada em 1º lugar, será assegurado nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, preferência para contratações de microempresas e empresas de pequeno porte, mediante aplicação do empate ficto, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

f) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

f1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, menor que a classificada em primeiro lugar nos lances, sob pena de preclusão de seu direito de preferência;

f2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, será convocada as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Havendo empate, será realizado sorteio;

f3) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá negociar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

9.4. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;

9.5. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão;

9.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

9.7. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

9.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es), com a posterior homologação do resultado pelo Presidenta do CRA-DF, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro (a);

10.1. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro (a) não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente do CRA-DF adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao (s) licitante (s) vencedor (es), e após será realizada a assinatura do Contrato nos termos da Minuta em anexo, ou se a entrega for integral e imediata, o respectivo instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do art. 62, caput e §4º da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11. Declarado os vencedores, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

11.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora;

11.3. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio à CPL, no local indicado para a realização do certame, em dias de expediente, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira;

11.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do CRA-DF, por intermédio do Pregoeiro (a), via Sistema de Protocolo, e observarão:

- a) Quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) A legitimidade e o interesse recursais;
- d) A fundamentação;
- e) A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro (a) o recurso interposto, logo após ter sido dada entrada, no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede do CRA-DF.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. Homologada a licitação, será formalizada, de acordo com a minuta anexa a este Edital, a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em fornecer os materiais pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

12.1. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

12.2. Desde que atendidos os pressupostos dos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8250/2014 e 9.488/2018, e Decretos Estaduais nº 7.477/2014 e 9.457/2018, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação;

12.3 Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com os Decretos acima citados;

12.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

13. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue ao CRA-DF, até o 5º dia do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais consignado o fornecimento efetivamente executado;

13.1. O referido valor inclui todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos;

13.2. Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo gestor do contrato após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias uteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta corrente da contratada;

13.3. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

14. A contratação com o (s) fornecedor(es) registrado(s), de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de acordo com a minuta anexa a este Edital.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

15. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Cláusula Oitava “DAS SANÇÕES” da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

SEÇÃO XVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

16.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XVII – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

17. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

SEÇÃO XVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável;

18.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XIX – DO FORO

19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

20.2. Ao Pregoeiro (a) ou a Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

20.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro adjudicado;

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário;

20.6. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado de Brasília;

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

20.8. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à CPL do CRA-DF, no SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere salas 201/202, pelo telefone (61) 4009-3333, em dias de expediente, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou no endereço eletrônico compras@cradf.org.br

Elaborado por:

Marcia Cristina de Almeida
Pregoeira
Portaria CRA-DF nº 001/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA **SOB DEMANDA**, PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS e INTERNACIONAIS, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (**e-ticket**) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do CRA-DF.

2.2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA DESEMBOLSO ANUAL	MENOR VALOR UNITÁRIO POR EMIÇÃO DE BILHETE (Taxa de Agenciamento)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do CRA-DF.	84.000,00	R\$

2.1 No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.2 No valor da proposta deverá constar o valor unitário por emissão do bilhete (taxa de agenciamento), com duas casas decimais;

2.3 Não serão aceitos propostas ou lances inferiores à zero (**taxa negativa**). Em caso de impossibilidade de lance inferior ao menor lance efetuado, neste caso a classificação será definida por sorteio.

2.3 As quantidades previstas neste Termo de Referência consubstanciam a estimativa de consumo para o período de validade da Ata de Registro de Preços/Contrato, reservando-se ao CRA-DF o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de método moderno que visa agilizar os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, como dever que tem o agente de, sempre que possível, implantar o Sistema de Registro de Preços (art. 15 – Lei 8.666/93);

3.2 Quanto a escolha da modalidade Pregão Presencial se justifica em atendimento a um dos objetivos da licitação que é “promover o desenvolvimento regional” em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93, e ainda o art. 1º, I do Decreto Federal 8.538/2015, que é “promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;”

3.3 A contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender aos deslocamentos de servidores, membros e colaboradores eventuais autorizados nas missões inerentes às atribuições do CRA-DF, no país ou no exterior, tais como: realização de visitas técnicas e diligências; participação de servidores e membros em simpósios, congressos e seminários; eventos nacionais e internacionais; assim como participação em eventos de capacitação e treinamento de servidores e conselheiros efetivos e suplentes.

3.4 Em face do exposto justifica se efetuar a licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, os quais ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses, favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades frequentes e de rotina.

4. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME.

4.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, adotar-se-á a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão da necessidade de aquisições frequentes de passagens aéreas e da não possibilidade de determinação precisa do quantitativo de passagens a serem adquiridas;

4.2. O critério de julgamento será pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR EMISSÃO DE BILHETE**. No julgamento das propostas o Pregoeiro observará os termos do Edital e seus anexos;

4.3 Escolha do tipo de remuneração: O fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Sobretudo, porque qualquer modelo remuneratório que estabeleça percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU),

configurar-se-ia estímulo para que as empresas contratadas não escolhessem as passagens mais baratas;

4.4 Foram agrupados itens com a mesma natureza (passagens e seguros de viagem), a fim de facilitar a fiscalização do contrato. Nesse sentido, citamos mais um acórdão TCU:

“Outro argumento utilizado foi evitar a ampliação do número de fornecedores, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Aplica-se tal assertiva ao procedimento ora inquinado. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário).

4.5 O local de abertura do processo licitatório dar-se-á na Sede do CRA-DF, localizado no SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201 – Brasília-DF informações detalhadas constante do Edital e seus anexos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 3.555/2000, 7.892/2013 e 8.250/2014, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

6. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

6.1.1. Emissão de passagens;

6.1.2. Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

6.1.3. Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);

6.1.4. Inclusão dos serviços de milhas no cartão fidelidade, EX: Smiles, Latam Fidelidade, etc;

6.1.5. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, (partida/chegada), conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, Sala 201, CEP: 70070-915 - Asa Sul - Brasília/DF Fone: (61) 4009-3348 / 3334 – Fax: (61) 4009-3399 – Site: www.cradf.org.br

6.1.6. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

6.1.7. Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de e-Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;

6.1.8. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas;

6.1.9. **Se a empresa vencedora for sediada fora do município de Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, manter para a Contratante, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira, atendimento via telefone, com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços pertinentes e AINDA INFORMAR UM TELEFONE DE PLANTÃO PARA, CASO NOS FINAIS DE SEMANA, ocorra a necessidade de prestar apoio para algum passageiro em viagem;**

6.1.10. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia ou aeroportos mais próximos, informando o código localizador e a empresa aérea;

6.1.11. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas; e,

6.1.12. Fornecer à Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens à qual deve acompanhar as faturas mensais;

6.1.13. Considerando que o sistema das Cias Aéreas é eletrônico e oscilante no que tange à tarifas/vagas disponibilizadas, e, considerando ainda, que as passagens serão emitidas pela Contratante através de um sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, a **Contratada vencedora deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pelo CRA-DF, contendo a data da emissão e valor;**

6.1.14. **Fica expressamente VEDADA a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa contratada emitir as passagens diretamente através das Companhias Aéreas;**

6.1.15 A prestação dos serviços pelas agências de viagens é remunerada através da taxa de agenciamento e incidirá sobre os serviços de emissão e reemissão, incluídos os serviços de reserva, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

6.1.16 A empresa vencedora deverá apresentar, mensalmente, um relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pelo CRA-DF. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório”.

6.1.17 “Quando da assinatura do contrato a empresa vencedora, se sediada fora da cidade de Brasília/DF, deverá nomear e manter durante a vigência do contrato, pelo menos, um **representante**, para representa-la junto a CONTRATANTE, em todas as situações inerentes ao objeto do contrato, devendo ser-lhe outorgados todos os poderes necessários para a perfeita e fiel execução do pacto”;

6.1.18 Poderá ser solicitado da empresa vencedora, que apresente juntamente com a proposta final, uma planilha de composição de custos, para fins de análise de exequibilidade dos preços ofertados.

6.2 A empresa CONTRATADA deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

6.2.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

6.2.2. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

6.2.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

6.2.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

6.2.5. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

6.2.6. Impressão de consultas formuladas;

6.2.7. Alteração/remarcação de bilhetes

6.2.8. Consulta e informação relacionadas a inclusão de taxas de bagagens.

7. VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O valor total anual estimado é de **R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais)**, incluso a taxa de agenciamento ofertado pela CONTRATADA.

7.2. Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, bem como pelas empresas seguradoras, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

8.DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

8.1 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

8.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

8.3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

8.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

8.5. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

9.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes (E-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais **em até 02 (duas) horas da data da autorização** e internacionais **em até 08 (oito) horas**, após a solicitação, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (E-mail);

9.3 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação do Contratante e através de termo contratual;

9.4 No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

9.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.6 A falta de quaisquer materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, Sala 201, CEP: 70070-915 - Asa Sul - Brasília/DF Fone: (61) 4009-3348 / 3334 – Fax: (61) 4009-3399 – Site: www.cradf.org.br



9.7 No caso de problemas na execução dos serviços, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. **O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente,** podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

Marlúcia de Paula Costa

Assistente da Diretoria

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CRA-DF
Prezados senhores,
A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)----- (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua ---
----- (ENDEREÇO COMERCIAL; TELEFONE/E_MAIL) , dados bancários -----
----- (Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por -----
(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 006/2019.**, PROCESSO CRA-DF Nº 561/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA DESEMBOLSO ANUAL	MENOR VALOR UNITÁRIO POR EMIÇÃO DE BILHETE (Taxa de Agenciamento)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do CRA-DF.	84.000,00	R\$

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60(sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como despesas com transporte, frete de peças até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO CRA-DF Nº 561/2019 VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Ata nº/____/CRA-DF.

Aos, o **CRA-DF**, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201/202 Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nºs 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 3555/2000; 7.892/2013; 8250/2014, 9.488/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s) XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica, para **sob demanda**, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (**e-ticket**) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do CRA-DF para o exercício de 2020, em conformidade com o ENCARTE I desta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O órgão gerenciador será o CRA-DF, CNPJ Nº 01.264.266/0001-04;

2.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decretos Federais nºs 3555/2000; 7.892/2013; 8250/2014, 9.488/2018, na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços;

2.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

2.5 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

a. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

b. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

c. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

d. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

e. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

f. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

g. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

h. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

i. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível;

j. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

k. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais;

l. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula;

m. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

n. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo;

o. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação;

p. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

d. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- e. Por razões de interesse público;
- f. A pedido do fornecedor;
- g. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

7.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

7.2 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu;

7.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

7.8 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

7.9 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.11 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

8.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

8.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

8.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a ***cem por cento dos quantitativos dos itens*** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao ***quíntuplo do quantitativo*** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

8.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada dentro do prazo de vigência da ata;

8.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

8.8 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual;

8.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal;

8.10 Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição;



10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CRA-DF

CONS. _____

PRESIDENTE

FORNECEDOR REGISTRADO:



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A Ilmo. Sr. Pregoeiro(a) do CRA-DF

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**, instaurado pelo CRA-DF.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRA-DF que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de _____.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desta declaração e sua assinatura).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações.

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa

OBS.:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração será entregue ao Pregoeiro (a), por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CRA-DF Nº ____/____.
PROCESSO CRA-DF Nº 006/2019

CONTRATO CRA-DF Nº ____/____ CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA *SOB DEMANDA*, PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE RESERVAS, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS AÉREAS (E-TICKET) OU DE ORDENS DE PASSAGENS, COM O RESPECTIVO “CÓDIGO LOCALIZADOR”, QUE ENTRE SI FAZEM O CRA-DF E A EMPRESA _____.

O **CRA-DF**, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201/202 Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ pessoa jurídica, com sede na _____, CEP: _____, Brasília-DF, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representado neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CRA-DF nº 561/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de pessoa jurídica, para ***sob demanda***, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (***e-ticket***) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do CRA-DF, tudo

em conformidade com o anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 006/2019**, Processo Administrativo CRA-DF Nº **561/2019**, cujo órgão Gerenciador é o CRA-DF, CNPJ nº 04.035.135/0001-43, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº **006/2019**, com seus anexos, a ata de registro de preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (.....);

3.2 A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro;

3.3 O prazo a que se refere o item 3.2, poderá, *excepcionalmente*, e desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos, na forma estabelecida no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 009/2019.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Conforme obrigações constantes do item 13 Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 006/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 A CONTRATADA deverá atender todas as condições previstas no item 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 006/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo contratual;

7.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.4. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

8.4.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

8.4.2. Apresentar documentação falsa;

8.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.4.4. Cometer fraude fiscal; e,

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no contrato.

8.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.5.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.5.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e,

8.5.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 8.7. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
- 8.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 8.7.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 8.7.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- 8.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 8.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 8.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;
- 8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 8.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;
- 8.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão pelo elemento de despesa nº

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

10.1 Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 006/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Conforme obrigações constantes do item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 006/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 006/2019.;

15.2 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do (s) serviços(s), para posterior verificação da conformidade com o objeto licitado;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 009/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS - FORMA DE REVERSÃO

Conforme obrigações constantes do item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 009/2019.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

21.1 A revisão dos preços poderá ser iniciada:

21.1.1 Pelo CRA-DF, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

21.1.2 Pela contratada, mediante solicitação ao CRA-DF, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- b) Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

21.2 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

21.3 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

21.4 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no no sítio: <http://cradf.org.br>, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento o CRA-DF e a empresa contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

CRA-DF

CONTRATADA:
